

CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PARECER TÉCNICO

RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE ÀO PROJETO DE GRADIL PARA TERRENO SITUADO NÀ RUA POUSO ALEGRE, 1727, INSERIDO NO PERÍMETRO DO CONJUNTO URBANO DO BAIRRO SANTA TEREZA, E LINDEIRO A BEM CULTURAL TOMBADO.

HISTÓRICO

O terreno conformado pelo Lote 020, do Quarteirão 122, Zona Fiscal 130 está inserido no perímetro do Conjunto Urbano do Bairro Santa Tereza, protegido pelo CDPCM-BH conforme Deliberação 019/2015. Além disso, ele é lindeiro ao bem cultural tombado situado à Rua Pouso Alegre, 1737.

De acordo com o relatório técnico, em 04/03/2021, atendendo a demanda da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural/MPMG, relativa ao bem tombado situado à Rua Pouso Alegre, 1737, a DPCA realizou vistoria ao local para averiguar os possíveis danos ocasionados pela demolição licenciada dos imóveis vizinhos à edificação. Durante a vistoria a equipe técnica constatou uma irregularidade na solução dada para o fechamento do terreno vizinho ao bem cultural, onde se situavam as edificações demolidas regularmente.

A constatação acima foi relatada no Ofício de resposta DPCA/PGM - nº102/2021, de 05/03/2021, onde também se incluiu orientação para que os responsáveis contatassem a Diretoria para receberem diretrizes para adequação do cercamento do terreno situado no número 1727.

Em 26/08/2021 foi aberto na DPCA o protocolo 0337/2021, em nome da UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, contendo projeto para o gradil do terreno em questão, situado na esquina das Ruas Pouso Alegre e Elói Mendes (Lote 020, Quarteirão 122, Zona Fiscal 130, Rua Pouso Alegre, 1727).

Após análise da equipe técnica foram identificadas pendências de projeto, sendo necessário solicitar memória de cálculo que indicasse o atendimento ao mínimo exigido para permeabilidade visual.

“No que se refere às diretrizes para fechamento frontal de terrenos inseridos no perímetro do Conjunto Urbano do Bairro Santa Tereza, destacamos o seguinte: (...) sempre que houver exigência de permeabilidade visual da vedação, a exigência será considerada atendida quando:

- a. Realizada com elementos de vedação para fechamento de terrenos que não constituam barreiras visuais que obstruam a relação destes com o logradouro;*
- b. No mínimo 70% (setenta por cento) do fechamento frontal do terreno for feito com elementos em trama, vazados ou transparente;*
- c. Nas soluções em tramas, os elementos vazados ou transparentes corresponderem a 80% (oitenta por cento) da área em que forem instaladas. As soluções de vedação previstas acima*

poderão conter mureta de até 0,80m (oitenta centímetros) de altura ao longo de toda extensão do fechamento frontal, para contenção do terreno. Nos conjuntos urbanos Bairro Santa Tereza, Floresta, Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates não é facultada a utilização de elementos transparentes sendo obrigatória a utilização de elementos vazados ou em tramas” Relatório Técnico

Em 30/11/2021 os interessados impetraram recurso, solicitando o acatamento do projeto de reformulação do gradil, conforme apresentado no protocolo 0337/2021.

ANÁLISE

O projeto apresentado pelos responsáveis através do protocolo 0337/2021 atendeu a diretriz para substituição dos vidros e do portão de veículos por grade metálica vazada, mantendo as demais estruturas de bloco de concreto. Porém, os percentuais mínimos estabelecidos através da Deliberação nº 027/2021 não foram atendidos nos seguintes critérios:

- a proposta não alcança o mínimo de 70% do fechamento frontal do terreno com elementos vazados, chegando estes a apenas 55%;
- a mureta baixa de alvenaria não tem sua altura limitada a 0,80m ao longo de toda a extensão do fechamento frontal.

Mesmo sem atender aos parâmetros mínimos estabelecidos na Deliberação nº027/2021, o relatório conclui que o projeto apresentado *“não destoa do que havia sido previsto como diretriz para gradil no Conjunto Urbano do Bairro Santa Tereza, conforme a Deliberação 019/2015. Afinal, o projeto adota uma solução com mureta baixa e grades superiores, espaçadas por pilares de alvenaria.”* Também reforça que o projeto não implica em impactos visuais na ambiência, estando esteticamente em harmonia com as diretrizes previstas para o Conjunto Urbano em referência. Porém, indica as seguintes adequações para projeto:

“1) Que na esquina das ruas Pouso Alegre e Elói Mendes seja também prevista uma janela com grade metálica para permeabilidade visual, conforme previsto ao longo do gradil;

2) Que o modelo de grade a ser utilizado adote um perfil mais esbelto, similar ao diâmetro da grade existente no bem cultural lindeiro, de forma a conferir maior leveza visual ao conjunto. A DPCA sugere ainda a pintura das novas grades em tom de grafite.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS E VOTO

Mesmo sem o atendimento pleno às diretrizes estabelecidas e aprovadas por este Conselho, mais especificamente o atendimento aos percentuais mínimos de material vazado para o fechamento da parte frontal do terreno, estou de acordo com a conclusão do Relatório Técnico que manifestou ser favorável à aprovação do projeto, desde que atendida as adequações sugeridas:

“1) Que na esquina das ruas Pouso Alegre e Elói Mendes seja também prevista uma janela com grade metálica para permeabilidade visual, conforme previsto ao longo do gradil;

2) Que o modelo de grade a ser utilizado adote um perfil mais esbelto, similar ao diâmetro da grade existente no bem cultural lindeiro, de forma a conferir maior leveza visual ao conjunto.”

Em caso de atendimento às adequações sugeridas, este projeto poderá ser aprovado pela DPCA, sem a necessidade de retorno a este Conselho, salvo melhor juízo dos conselheiros responsáveis por esta deliberação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Marcelo Alves Mourão
Conselheiro Suplente
Representante da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU/PBH